

A COSMOVISÃO E A ÉTICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

João Jerónimo Machadinha Maia
Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de
Coimbra (CEIS20/UC)

RESUMO:

Esta comunicação tem como objetivo a definição dos parâmetros éticos do comportamento da inteligência artificial de modo a obedecer a uma conceção intercultural dos direitos humanos. A relevância deste tipo de investigação científica prende-se com o facto do uso da inteligência artificial se estar a generalizar em praticamente todos os domínios da vida (economia, saúde, educação, ambiente, defesa, vida privada, etc.), adquirindo graus muito avançados de automatismo, o que levanta questões éticas sobre os seus efeitos. Na verdade, uma inteligência artificial que iguale ou supere o intelecto humano em determinadas características pode constituir uma séria ameaça aos equilíbrios sociais e ambientais. Por outro lado, os dispositivos de inteligência artificial que sejam capazes de cooperar com os seres humanos numa base de entendimento intercultural poderão ser muito úteis à promoção dos referidos equilíbrios e à garantia da sustentabilidade da civilização humana, como um todo. No que diz respeito à metodologia adotada, esta comunicação científica assenta no levantamento de bibliografia e em reflexões pessoais, nas áreas da teoria da história, antropologia filosófica e das ciências cognitivas e da computação, tendo por base uma síntese de vários trabalhos já elaborados pelo autor, nomeadamente a tese de doutoramento, livros e artigos. No plano teórico, como exemplo, é possível verificar que a civilização ocidental tem evoluído ao longo do tempo tendo por base a mutação de um consciente coletivo que vai integrando diferentes cosmovisões. Estas cosmovisões alteram não só a visão do lugar do Homem no mundo e no universo como alteram as relações entre humanos e entre os humanos e as instituições vigentes em cada época. Do ponto de vista ideológico, e até psicológico, pode ser observado um processo de relativismo no processo histórico ocidental que conduz ao atual momento da globalização, em que a humanidade se depara com grandes desafios a vários níveis. Noutras civilizações, como o Islão e a civilização oriental, também é possível identificar paralelismos do ponto de vista dos processos históricos. Em forma de conclusão, uma inteligência artificial, que possa cooperar com o ser humano no sentido de garantir a sustentabilidade da civilização humana e os seus equilíbrios, deverá incorporar uma cosmovisão que integre uma conceção intercultural dos direitos humanos, nomeadamente na compatibilização dos direitos individuais com os direitos coletivos.

PALAVRAS-CHAVE:

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; COSMOVISÃO; DIREITOS HUMANOS; INTERCULTURALIDADE.

CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - CPE1G: A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA A FAVOR DO CIDADÃO E AO ACESSO À JUSTIÇA

Aparecida Maria da Silva Fernandes
Mestra em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO)

RESUMO:

A busca da excelência na prestação jurisdicional aos povos amazônicos e amazonidas é o objetivo maior do Judiciário de Rondônia, que remonta à época desde a sua criação (04/01/1982), haja vista a necessidade de se estabelecer uma prática multidisciplinar, já que a região é constituída por vários povos indígenas nativos, ribeirinhos, quilombolas e colonizada por imigrantes de várias partes do País. Por isso, a conjugação de vários dialetos, costumes, cultura, traduz ao Judiciário do estado, a necessidade da promoção da justiça igualitária. Vários foram os projetos implantados e implementados, com êxito, para o atendimento ao jurisdicionado rondoniense até se alcançar a excelência com o atual emprego da tecnologia. Com ela veio a implantação de um modelo de gestão processual no formato cooperativista, denominada de Central de Processos Eletrônicos (CPE1G). A operacionalização e sua metodologia voltada a resultados, com a inclusão de tecnologia e inovação em seus sistemas, tanto de gerenciamento de projetos quanto de pessoas, para a efetivação do acesso à Justiça, tornaram o projeto num sucesso. A pesquisa se justifica tendo em vista que a CPE1G tem por objetivo central agilizar e aperfeiçoar as atividades jurisdicionais, de modo a possibilitar o aumento do número de processos trabalhados por usuário em comparação com o cartório tradicional, fortalecido pela concentração e uniformização dos métodos de trabalho. Nesta direção, o plano estratégico de visão futura envolveu variáveis de gestão, processo de implantação, readequação de enfoque sistêmico e metodológico. Por isso, a proposta visou, ainda, analisar a aplicação da técnica metodológica da CPE1G, por meio de da pesquisa mista, bibliográfica e documental, em 3 momentos: a) pesquisa histórica sobre a criação da CPE1G; b) pesquisa de campo em formato de questionários abertos e fechados, entrevistas em áreas de interesse (OAB, jurisdicionado, colaborador da CPE1G) partindo da premissa maior para a menor que é a eficácia da tecnologia adequada à realidade, bem como o acesso à Justiça e à cidadania; c) finalização, de caráter indicativo e sugestivo, com aplicação de método indutivo, e concretização do projeto e apresentação do estudo da CPE1G com o relatório de gestão descritivo. Concluímos que a CPE1G é um projeto de gestão inovadora, e para funcionar a contento deve-se levar em conta: a responsabilidade social objetivando o acesso à Justiça; o atendimento ao jurisdicionado conforme previsto no direito à informação transparente e na comunicação dialógica; o espaço laboral humanizado como prerrogativa para a qualidade do serviço jurisdicional; a atuação de muitos atores comprometidos, neste caso, a atuação harmônica da equipe da CPE1G entre si e perante a instituição (TJRO) e a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE:

Cidadão; Tecnologia; modernização; Acesso à Justiça; Prestação Jurisdicional.

ENSINO HÍBRIDO: AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) NO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

MÁRCIA SOUSA DE OLIVEIRA
Instituto Federal de Rondônia

RESUMO:

Este artigo tem como proposta fazer uma reflexão a respeito do novo paradigma motivado pelo avanço tecnológico e as perspectivas para a Educação a partir da convergência das inúmeras possibilidades trazidas pelas TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação) no âmbito escolar, em especial, a utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no Instituto Federal de Rondônia – IFRO, em consonância com as exigências legislativas educacionais. Nesse contexto, torna-se relevante o desafio que a escola tem de se adequar para incluir novos elementos à prática educacional, a fim de contribuir no processo de ensino e aprendizagem. Assim, diante de um cenário composto por aula presencial e aula presencial virtual se destaca o ensino híbrido, que possibilita organizar o ambiente virtual de aprendizagem *Moodle* segundo as necessidades individuais do grupo de estudantes, pois permite a interatividade entre os estudantes e os materiais produzidos para o curso, por meio de linguagem dialógica nos textos ou recursos hipermídia que articula objetos textuais a áudios e imagens. O ensino híbrido apresenta muitas funcionalidades, dentre elas está a autonomia conferida ao estudante, pois possibilita ao mesmo poder avançar nos conteúdos e realizar atividades. Desse modo, o estudante se dedica ao curso conforme a disponibilidade de tempo por ser o ambiente virtual planejado para acesso de maneira assíncrona, on-line ou off-line. Conforme Moran (2015), o ensino híbrido funciona como a articulação de processos que corresponde ao caráter diversificado que uma metodologia que envolve várias áreas de conhecimento integradas às atividades tanto física como digital e que assim, promove a aprendizagem e a integração de maneira híbrida, ou como o termo em inglês: *blended* (misturado). Contudo, é importante que o professor esteja preparado não só para disseminar informações aos alunos, mas sim, possa permitir que compreendam o processo comunicacional nas suas mais variadas dimensões e o uso consciente dos conteúdos que lhes são apresentados, a fim de torná-los cidadãos críticos diante da realidade que os cerca. Para tanto, não basta ser apenas um professor para mediar os conhecimentos possibilitados através das mídias, é preciso que seja um Educomunicador, pois somente por meio da Educomunicação se concretiza a função social da escola, como um lugar democrático e aberto à discussão. Este trabalho tem com base teórica Castells (2003), Freire (1983), Lévy (1998), Perrenoud (2000), dentre outros autores.

PALAVRAS-CHAVE:

Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); Educomunicação; função social; tecnologia; ensino híbrido.

AS NOVAS MÍDIAS NA (CIBER)DEMOCRACIA: DA INFORMAÇÃO À DESINFORMAÇÃO DO ELEITOR

ADRIANA MARTINS FERREIRA FESTUGATTO

Servidora do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Especialista em Direito Público e Privado, Mestranda em Direitos Fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina

JOSÉ LUIS BOLZAN DE MORAIS

Procurador do Estado do Rio Grande do Sul perante os Tribunais Superiores, Doutor em Direito do Estado, Professor PPGD da Faculdade de Direito de Vitória. Pesquisador Produtividade nível I/CNPQ

RESUMO:

O fenômeno da desinformação experimentado pela sociedade contemporânea - evidente a partir dos debates travados acerca da atuação da *Cambridge Analytica* nas eleições estadunidenses de 2016, bem como no *Brexit* inglês, embora isto tenha, de certa forma, obnubilado o próprio papel de plataformas digitais no cenário informacional distópico que assolou as mais recentes disputas eleitorais no mundo – leva-nos a refletir sobre a arquitetura comunicacional formada em torno das novas mídias digitais e repensar as estruturas de referência sobre as quais o pensamento político-jurídico está sendo construído na atualidade. É inegável que política e tecnologia estão entrelaçadas nas campanhas eleitorais modernas e que a “Revolução da Internet” provocou profundas alterações nos protocolos de comunicação com o eleitorado, principalmente pelo caráter instantâneo e a ausência de fronteiras físicas (territoriais) impresso ao fluxo da informação, capazes de afetar a estreita e entremeada relação entre a liberdade de expressão e à informação, o direito ao sufrágio e a soberania popular. É notória também a transformação da democracia e do próprio jogo democrático pelos avanços das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), ainda mais quando a internet (melhor, a WWW) - hoje palco principal da formação da opinião pública - passou longe do ideal democratizante e libertário suposto no início da sua trajetória, já que seu modelo de negócios se voltou à publicidade e apoia-se na coleta e tratamento de dados, o que lhe confere um poder paralelo tão forte quanto o estatal – ou até mesmo superior -, dificultando as estruturas jurídicas tradicionais de acompanhar o seu desenvolvimento. E é a potencialidade digital conferida pelas redes sociais e aplicativos de mensagens que fornece novos contornos à desinformação de outrora. Assim, o objetivo deste trabalho é investigar, o uso das mídias digitais como instrumento de manipulação eleitoral, especialmente através da disseminação de desinformação, tendo como pano de fundo os direitos fundamentais de livre expressão e informação do eleitor, enquanto peças fundamentais do sistema de deliberação pública e democrática. Utiliza-se de pesquisa bibliográfica e documental e o método dedutivo. Como principais resultados, evidenciou-se que na era do Big Data e das ferramentas informacionais preditivas, as quais tornam o cidadão transparente e manipulável, permitindo o *micro-targeting* e muitas vezes operando com pós-verdades, fortalecidas pelos filtros bolha que deixam os usuários imersos em câmaras de eco digitais que fomentam a polarização da sociedade e os discursos de ódio, o debate dialógico e racional necessário

para a democracia é inviabilizado. E é nesse ambiente informacional tóxico que a propagação da desinformação, enquanto estratégia de manipulação dos eleitores, amplifica-se e imprime um déficit de legitimidade aos processos decisórios e políticos-eleitorais, para além do suporte da regra da maioria. O contexto de ruptura midiática apresentado, portanto, deve ser considerado como início para uma discussão aprofundada em torno do enfrentamento do tema a partir de um olhar crítico-reflexivo

PALAVRAS-CHAVE:

DIREITOS FUNDAMENTAIS; DESINFORMAÇÃO; MÍDIAS DIGITAIS; MANIPULAÇÃO ELEITORAL.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL DE SISTEMAS AUTÔNOMOS À LUZ DO DIREITO PORTUGUÊS E BRASILEIRO

Milena de Carvalho Neves Mendoza
Universidade Autônoma de Lisboa – UAL

RESUMO:

O crescimento acelerado da tecnologia vivenciado pela atual sociedade tem transformado a rotina das pessoas de forma nunca antes imaginável. As consequências desse avanço tecnológico tem gerado profundas mudanças, seguidas de notáveis benefícios e desafios a serem superados. Nesse contexto de rápido e constante desenvolvimento, a tecnologia tem evoluído de tal forma que hoje podemos observar uma modalidade ainda mais aprimorada, trata-se da inteligência artificial. O termo “inteligência artificial” já vem sendo utilizado há algum tempo, mas foi a partir da massificação de uma internet mais acessível, com maior capacidade de dados, maior velocidade e menor custo, que os avanços tecnológicos proporcionaram à inteligência artificial um crescimento exponencial. Nesse contexto, observa-se que a inteligência artificial alcançou um patamar bastante avançado e complexo, capaz de gerar, inclusive, sistemas autônomos dotados de inteligência artificial com poder de decisão sem qualquer interferência humana, por meio da evolução do aprendizado de máquina (*machine learning* e *deep learning*) e da coleta maciça de dados (*big data*). Os sistemas autônomos evoluem em uma velocidade muito grande, aprendem com os novos comportamentos e tomam decisões baseadas nesse aprendizado, sem qualquer comando intermediado pelo homem, gerando um aspecto imprevisível. Porém, por mais vantajosa que a tecnologia possa ser, ela também pode causar inúmeros danos em decorrência de uma conduta atípica não prevista pelo homem. O presente trabalho tem como cerne principal pesquisar sobre a responsabilidade civil de sistemas autônomos dotados de inteligência artificial no âmbito do direito português e brasileiro. Para fundamentar o trabalho, iremos estudar as noções de inteligência artificial, abordando sua evolução histórica, conceito e novas tendências. Em seguida, trataremos sobre a responsabilidade civil de modo geral, conceitos e características. E, por fim, será analisada especificamente a responsabilidade civil de sistemas autônomos dotados de inteligência artificial em caso de dano, os aspectos do Regulamento 2015/2103 do Parlamento Europeu e uma possível ideia de personalidade eletrônica. Atualmente, a responsabilidade civil por danos causados a agentes inteligentes recai sobre o ser humano, seja ele fabricante (produtor), operador, proprietário ou utilizador. Mas há pesquisadores que ainda discutem a possibilidade de adoção de personalidade eletrônica a esses sistemas autônomos para tratar da responsabilidade civil em caso de dano, questão ainda muito controversa entre os pesquisadores por ser incompatível com os Direitos Humanos. Diante do exposto, observa-se que a presente pesquisa mostra ter grande relevância, pois, além de ser um tema recente e ainda pouco discutido, é carente de legislação específica e envolve temática de interesse cada vez maior e evolução constante. A metodologia adotada no presente estudo foi a bibliográfica, a partir de análise de legislações, regulamentos, doutrinas, artigos científicos e teses, sob método de abordagem dedutivo e de procedimento comparativo.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência Artificial; Sistemas Autônomos; Responsabilidade Civil.

O PODER DA VERDADE SOB A PERSPECTIVA DE DESCARTES EM TEMPOS DE *FAKE NEWS*: OS IMPACTOS DAS NOTÍCIAS FALSAS NOS PROCESSOS ELEITORAIS NA ERA DA SOCIEDADE EM REDE

Viviane de Moura Fragoso

Universidade Federal do Tocantins

Bacharela em Direito – Centro Universitário de Brasília – UniCEUB

Especialista em Formação – Direito Constitucional – Universidade Federal do Tocantins – UFT

Professora – Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais – CBEC / UniCEUB
Advogada

RESUMO:

Há anos o *marketing* tem subsidiado as campanhas eleitorais. Com o advento da rede mundial de computadores e a utilização de inteligência artificial, esse processo foi aprimorado e mais pessoas têm sido alcançadas em menor tempo. Essa pesquisa se justifica ante aos últimos acontecimentos nacionais e internacionais que sugerem a ocorrência de processos eleitorais fraudulentos com apoio da *Internet*. O presente estudo problematiza a influência das mídias sociais nos processos eleitorais e apresenta como objetivo central relacionar o papel da *Internet* nas transformações sociais associadas à política brasileira no cenário eleitoral. Trata-se de pesquisa exploratória realizada por meio de levantamento bibliográfico e estatístico, além de consulta a registros de notícias em meios de comunicação diversos. Entre as hipóteses assinaladas estão: **a)** a influência ofensiva das *fake news* nos processos eleitorais; **b)** a possibilidade de ascensão de governos autoritários por meio do uso de inteligência artificial; e, por último **c)** a probabilidade de desmonte institucional e risco à democracia. Os resultados parciais desse estudo indicam que as novas plataformas de comunicação, permitem estudar com exatidão o perfil dos eleitores e a partir das informações coletadas criar um perfil de candidato que atenda ao clamor de uma maioria votante. Outro resultado está associado aos danos irreparáveis que esse processo pode ocasionar na moderna democracia brasileira e na proteção e manutenção dos Direitos Humanos. Para tanto, vale-se das compreensões dos estudos de Manuel Castells quanto à sociedade da informação e o colapso global do modelo representativo. Soma-se, as anotações de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, no livro, *Como as Democracias Morrem* quanto aos semelhantes rompimentos dos regimes democráticos ao longo dos anos, na Europa e na América Latina, com os dias atuais, ainda que ocorram por meio de novos mecanismos de persuasão para a tomada do poder forçosamente. Aproveita-se ainda das ideias de René Descartes, no livro *o Discurso do Método*, em que o autor retrata a importância da construção de uma verdade para além das opiniões e paixões humanas e o papel relevante do uso da razão na construção do pensamento. Traçando um paralelo com os apontamentos da também filósofa, Hannah Arendt, quanto a sua compreensão da responsabilidade individual e o seu célebre e atual questionamento da banalidade do mal. Corroboram as hipóteses iniciais da pesquisa os seguintes elementos: **a)** a instauração do inquérito de nº 4.781 que tramita na Suprema Corte do país, tendo como objeto, a investigação de notícias falsas, a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas mídias sociais; e, **b)** a criação da CPMI das *Fake News* que segue no Congresso Nacional e investiga ataques cibernéticos contra a democracia, e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018. Enfim, grandes desafios estão constituídos: manter a moderna democracia brasileira, garantir

a continuidade das investigações, preservar o Estado de Democrático de Direito em meio a ataques às instituições e aos Direitos Humanos em plena pandemia da COVID-19.

PALAVRAS-CHAVE: *FAKE NEWS*; ELEIÇÕES; INTERNET; DEMOCRACIA; AUTORITARISMO.

LINCHAMENTOS VIRTUAIS: A NATURALIZAÇÃO DO ÓDIO NAS REDES SOCIAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

ESTHER BRITO MARTINS

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

RESUMO:

O objeto de análise do presente ensaio permeia a compreensão dos linchamentos virtuais e suas nuances, a partir da naturalização e disseminação do ódio nas redes sociais. Isto posto, busca-se enquadrar possíveis infrações e violações que sejam cometidas através do ciberespaço, bem como avaliar o limite da liberdade de expressão e sua possível colisão com o princípio da dignidade da pessoa humana. No atual cenário social brasileiro, a internet detém um amplo poder de difusão e disseminação de notícias e informações. Nesse contexto, o ambiente virtual abre possibilidades para que os conflitos sociais se fortaleçam, reforçando a prática de linchamentos virtuais que são geradores de uma ideologia de destruição a grupos e formadores de estereótipos que incitam a violência. Outrossim, a sensação de liberdade no mundo virtual, faz com que o indivíduo se sinta protegido atrás de uma tela, por perfis fakes. Estes, que se valem do anonimato para proferir discursos hostis e mensagens discriminatórias, sob a salvaguarda do princípio constitucional da liberdade de expressão. Sendo assim, cabe a reflexão quanto ao limite de amparo do princípio constitucional previsto no art. 5º, IX da CF e a possível colisão com o art. 5º, X, da CF, na medida em que ambos representam princípios constitucionais invioláveis. Nesse sentido, justifica-se a relevância do tema não só por ser atual e recorrente, mas justamente porquê, as questões que envolvem o linchamento virtual, não se situam somente no ambiente cibernético. Todavia, suscitam influências diretas em aspectos psicológicos, materiais e sociais da vida dos indivíduos, estes que, muitas vezes, desconhecem e negligenciam os riscos pelo uso das redes. A pesquisa possui natureza exploratória, com abordagem qualitativa. Utilizar-se-á técnicas de pesquisa bibliográfica, a partir do uso de literatura especializada, nacional e internacional, bem como uso de fontes documentais e jurisprudenciais. O objetivo da presente pesquisa, situa-se em analisar as possíveis motivações dos linchamentos virtuais, suas repercussões sociais na contemporaneidade, a partir dos discursos de ódio e com teor discriminatórios empreendidos. Consequentemente, busca-se avaliar as alternativas jurídicas para apurar possíveis crimes e violações cometidos no ambiente virtual. Por fim, compreender o trato dado a liberdade de expressão na atuação do Supremo Tribunal Federal, considerando as colisões entre direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. A conclusão parcial que se chega é que comportamentos e posicionamentos divergentes fomentam os sentimentos de medo, desconfiança e ódio que são cotidianamente reproduzidos em atos de julgar, punir e vingar. A simples discordância pode gerar uma onda de "haters" e comentários de ódio, cujas consequências jurídicas perpassam, aos crimes contra a honra: calúnia, difamação e injúria; crime de violação da intimidade, para exposição/humilhação pública; crime por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Por fim, no que tange a

liberdade de expressão, como garantia fundamental, esta possui seu limite a partir da ruptura de um direito de outrem.¹

PALAVRAS-CHAVE:

Linchamentos virtuais; Discurso de ódio; Crimes cibernéticos; Princípios Constitucionais.

¹*Liberdade de expressão* limitada pelos direitos à honra, à intimidade e à imagem, cuja violação gera dano moral [...](STF, AO 1390, Rel. Min. DIAS TOFFOLI; Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Julgamento: 12/05/2011).

ANDROIDE: O ROBÔ COMO UM SER JURÍDICO

NARA PINHEIRO REIS AYRES DE BRITTO
DOUTORANDA E MESTRE EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
Universidade Autónoma de Lisboa

BRYAN PHILLIP DE JONGH MARTINS
GRADUANDO EM DIREITO
Centro Universitário de Brasília

RESUMO:

O presente estudo tem como objeto analisar jurídica e filosoficamente a possibilidade de um ser, total ou parcialmente consciente, sensciente, não biológico, de ser dotado de direitos e deveres ante a sociedade. Relativamente distante de um cenário contemporâneo, a questão envolvendo os conflitos inerentes ao convívio social com seres robóticos fascina escritores como Brian Aldiss, cujo conto “*Supertoys Last All Summer Long*” deu origem ao filme “*AI – Inteligência Artificial*”, de Steven Spielberg. Diante deste exemplo e de uma percepção da velocidade em que empresas como a Google LLC vêm desenvolvendo seus projetos de inteligência artificial, é inegável a possibilidade de em um futuro, não tão distante, ter-se que lidar com problemas que hoje estão no mundo da ficção científica. A possibilidade de convivência com robôs, especificamente androides, humanoides desprovidos da condição biológica ganha relevância temática a partir do momento em que se percebe por antecipação a problemática ética, filosófica e jurídica envolvida no tratamento de tais seres. Especialmente quando percebemos as mudanças jurídicas que o mundo vem enfrentando com o processo civilizatório advindo dos direitos constitucionais de segunda, terceira e quarta geração. Tomamos como exemplo a mudança jurídica em torno da percepção dos animais, geralmente tratados no mundo jurídico como coisas, agora, em Portugal, dotados da denominação de seres senscientes. Descartes, em sua obra “*Do Homine*” de 1633, trata de um aparente dualismo entre a mente e a máquina biológica, o corpo humano. O caráter imaterial que nos atribui a personalidade se dá na mente, na alma, instalada no cérebro, que possui a capacidade de controlar a matéria. Em consonância com a ideia de Descartes, William James, também influenciado por pensamentos similares de Locke e Kant, conceitua a consciência como um processo, um fluxo de pensamentos conexos e esparsos, cujo objetivo fundamental é sobreviver, aspecto presente na abordagem ficcional de Spielberg, onde os personagens lutam pela própria sobrevivência. Logo, diante desta breve explanação, o estudo se consubstancia na análise de obras de literatura vinculadas ao tema de percepção filosófica do ser possivelmente consciente e dotado de direitos, mesmo que não tenha a característica biológica. E como essa possibilidade poderia ser interpretada de acordo com o direito contemporâneo, em especial, à luz da Constituição Federal de 1988. Dentre os diversos referenciais teóricos, cita-se para efeito de análise dos atributos dos únicos seres dotados de consciência, humanos, que se sabe, o livro “*Humanismo como Categoria Constitucional*” de Carlos Ayres Britto. Obra que trata de forma substancial da legitimação da dignidade pelos prismas filosóficos e jurídicos. Assim, a

hipótese deste estudo se dá pela apreciação das possíveis consequências que a existência de um androide pleno, com características humanas determinantes, poderia trazer ao mundo da filosofia e do direito. Em especial a possibilidade da consagração de uma existência digna, dotada de direitos e deveres, para este humanoide. A pretensão objetiva do estudo é dar início a uma reflexão jurídica constitucional pertinente a relevância do tema, em especial na delimitação ética, e do uso do seu resultado parcial como um possível balizador do progresso científico.

PALAVRAS-CHAVE:

DIREITOS HUMANOS; DIREITO CONSTITUCIONAL; ANDROIDE; FILOSOFIA.

MÍDIAS SOCIAIS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

JULIANE DE OLIVEIRA SOUZA
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

RESUMO:

A pesquisa que deu origem a esta comunicação tem por objetivo refletir sobre as violações de direitos humanos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas constituídas por postagens disseminadas pela rede social Facebook, tomando como base de estudo o Jornal “Tribuna de Petrópolis”. Busca-se estudar como as reportagens da rede social deste Jornal e os comentários dos internautas podem influenciar nos processos de subjetivação, assim como violar os direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município de Petrópolis, no Rio de Janeiro. É necessário pensarmos sobre as diversas situações de violência e injustiça que se fazem presentes na vivência de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e em nossa sociedade como um todo, tanto nos casos de desrespeito aos direitos humanos fundamentais, como nas condições sociais e estruturais sub-humanas de vida a que são submetidos. O intuito é problematizar a forma de como a mídia pode impactar a vida desses adolescentes e até que ponto os comentários das pessoas em uma rede social podem estar diretamente ligados aos processos de violações de direitos. Estes processos de violência são legitimados e propagados pela sociedade, que apóia, ou até mesmo ignora sua ocorrência, quando direcionada a determinados segmentos sociais considerados perigosos ou criminosos. Perdura na sociedade brasileira a ideia de que os direitos dessa juventude seriam privilégios, ou seja, que eles não são punidos da forma como deveriam. Este é um fato que muitas vezes justifica uma espécie de “desumanização” e propagação de discursos de ódio daqueles que cometem atos infracionais, como se deixassem a condição de seres humanos, materializada na negação dos direitos humanos fundamentais a esse público. A nossa hipótese é a de que reportagens do Jornal “Tribuna de Petrópolis” e os comentários dos internautas sobre adolescentes que cometem atos infracionais contribuem e justificam os processos de violações que já sofrem. A partir do discurso midiático, as múltiplas faces da violência são associadas aos pobres, negros e periféricos. Os lugares onde se encontra esta parcela da população são reconhecidos como espaços de criminalidade e constante desordem e que, por isso, precisam ser afastados, isolados. Ao utilizarmos como metodologia a análise de redes sociais é possível compreender peculiaridades deste fenômeno, facilitadas pela sociabilidade e pela interação das pessoas na era cibercultural, estabelecidas com mediação das tecnologias de informação e comunicação. Há, ainda, a impunidade oferecida pelo anonimato das redes, em que ninguém sabe exatamente quem é quem. Nesse sentido, a pesquisa se debruça também, sobre aspectos desses agrupamentos, com interações sociais mediadas pela tecnologia digital, onde há uma comunicação em que as pessoas se expressam com maior liberdade, violando os direitos de uma juventude criminalizada. A análise contou com uma amostra de 56 reportagens da página do jornal, assim como com alguns dos comentários e a interação entre os leitores. Os resultados apontam frequentes violações dos direitos

desses adolescentes pela mídia; a construção estereotipada da identidade de “menor infrator”; a expressão maximizada do desejo de punição/castigo deste público.

PALAVRAS-CHAVE:

DIREITOS HUMANOS; MÍDIA; ADOLESCENTES; VIOLAÇÕES; MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

O DIREITO À INFORMAÇÃO E OS DIREITOS POLÍTICOS À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL DA PESSOA HUMANA

NATHÁLIA CARVALHO SCHMIDT DE DEUS
Universidade de Lisboa

RESUMO:

Objeto da pesquisa: Manipulação de dados informáticos nas tecnologias atuais, em que um Estado tem a capacidade de manipular dados e informações que serão publicados com diversos interesses de política externa. Justificativa da relevância temática: A velocidade do desenvolvimento tecnológico coincidiu com uma crise de confiança nas instituições democráticas e na mídia. Isso permitiu com que países estrangeiros que pretendiam desestabilizar as instituições democráticas aproveitassem essa crise. Metodologia de pesquisa: Bibliográfica. Hipóteses (Objetivos): Devemos considerar uma realidade referente à possibilidade de manipulação da opinião pública interna através da desinformação online. São técnicas que têm um poder incisivo na manipulação da opinião pública e se comprovada a influência externa, também violam o princípio da não-intervenção, independência política e o direito à autodeterminação interna, que consiste no direito ao desenvolvimento político, social, econômico e cultural do povo no âmbito de seu próprio Estado já existente. Resultados finais: Existem técnicas que são capazes de atingir esses objetivos, através da utilização de ferramentas baseada em algoritmo, impulsionada por publicidade ou através de tecnologia habilitada. No entanto, de acordo com a Declaração sobre o Aprimoramento da Eficácia do princípio da abstenção da ameaça ou uso da força em Relações Internacionais, é direito inalienável de todo o Estado de escolher sua política, sistemas econômicos, sociais e culturais sem qualquer interferência de qualquer outro Estado. Os Estados estão obrigados a não intervir diretamente ou indiretamente, por qualquer motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro Estado. É dever dos Estados de se absterem em suas relações políticas e econômicas ou qualquer outra forma de coação contra a independência política ou integridade territorial de qualquer Estado. Além disso, a lisura do processo eleitoral e o sufrágio universal e igual por escrutínio secreto depende da segurança interna jurídico-política que assegure a livre expressão e a livre manifestação da vontade dos eleitores, conforme o artigo 25, b, in fine, PIDCP. Segundo o Manual de Tallinn 1.0 (Rule 10), apesar de as operações cibernéticas que ficam abaixo do limiar do uso da força serem difíceis de caracterizar uma violação do princípio da não intervenção, os atos destinados a obter mudanças de regime são descritos como uma clara violação, assim como ocorre com a “interferência política coercitiva”. Essas ações quando são tomadas ou desaceleradas por meios cibernéticos, elas instituem uma intervenção proibida, como os casos de manipulação seletiva de opiniões ou opinião pública nas vésperas das eleições; bem como, os serviços de notícias online quando alterados em favor de um partido em particular, a divulgação de notícias falsas ou a interrupção dos serviços online de uma parte.

PALAVRAS-CHAVE:

DIREITO À INFORMAÇÃO; MANIPULAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA.

ESPAÇO CIBERNÉTICO COMO NOVO LOCUS DE COMENTIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO ANDROCÊNTRICOS

PATRÍCIA TUMA MARTINS BERTOLIN
Professora da Universidade Presbiteriana
Mackenzie, em São Paulo, Brasil

RESUMO:

As redes sociais ganharam ampla popularidade na Sociedade da Informação, caracterizada pelo uso rotineiro de mídias e tecnologias que aperfeiçoaram a experiência da comunicação e do compartilhamento dos mais diversos conteúdos, tendo destaque nesse sentido, o alargamento do uso da internet. Os Crimes de Ódio são concebidos como aqueles que são motivados pelo preconceito, quando o seu autor escolhe a vítima em razão de alguma característica que lhe é peculiar, evidente ou não, ou pelo seu pertencimento a um grupo, sendo as minorias os principais alvos desse tipo de crime, exceto mulheres que não são minoria quantitativa, em virtude do pensamento de superioridade e supremacia que os respectivos autores possuem em relação às suas vítimas. No que se refere à criminalização dessa prática, o Brasil anda a passos lentos, mesmo que já exista o Projeto de Lei de nº 7582/2014, de autoria da Deputada Maria do Rosário, aprovado pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, voltado a tutelar normativamente as lesões sofridas pelas minorias por condições que lhes são próprias, com bases odiosas, e que não eram devidamente tuteladas pela Lei nº 7.716/89 (Lei de Racismo), que trata da discriminação em razão de raça, cor, etnia, nacionalidade ou religião, trazendo uma proteção necessária e bastante eficaz na sua respectiva seara de atuação. No entanto, ainda restam espaços para a ocorrência de crimes de ódio, que podem ficar impunes, pela morosidade do legislativo nacional em sancionar uma Lei que trate dessa demanda em específico. Busca-se mostrar, neste trabalho, por meio dos procedimentos metodológicos da pesquisa bibliográfica e da análise de discurso, que a perícia da internet em disseminar conteúdo, principalmente pela rede social do *Facebook*, além de ser usada de forma produtiva, passou a ser vista como um instrumento útil para o cometimento de crimes, devido ao seu alcance na seara da informação e da comunicação e pela falsa ideia de anonimato dos criminosos em questão, e consequente da certeza da impunidade que os acompanha. Almeja-se apreender como o Crime de Ódio, com suas motivações discriminatórias, afeta inclusive a saúde de suas vítimas, marginalizando-as, identificando ainda como essa prática tenta se respaldar no direito à Liberdade de Expressão, identificando o Discurso de Ódio no *Facebook* que atinge veementemente as mulheres, buscando manter o sexo feminino em posição de desprezo e desigualdade na seara social androcêntrica.

PALAVRAS-CHAVE:

Internet; Crime de Ódio; Mulher; *Facebook*

É ISTO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO? AS FAKE NEWS E O DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE DA CPMI DO CONGRESSO NACIONAL

YANA PAULA BOTH VOOS
Unoesc

RESUMO:

A presente pesquisa desenvolve-se a partir da análise da liberdade de expressão no Brasil e de como as *fake news* podem promover e disseminar o discurso do ódio e a desinformação, comprometendo a democracia. Para tanto, faz-se o estudo da CPMI das *Fake News* instaurada pelo Congresso Nacional brasileiro, o qual visa apurar e investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018, a prática de *cyberbullying* e o aliciamento e orientação para o cometimento de crimes de ódio e suicídio. Esta pesquisa justifica-se em razão de que o mundo, ao entrar na era da pós-verdade, passou a enfrentar o fenômeno da desinformação e da propagação de notícias falsas, o que pode disseminar e incitar o discurso do ódio através das mais variadas formas de intolerância, principalmente através do *cyberespaço*, onde foi se desenvolvendo um ambiente hostil. Esta situação desafia os atores públicos e privados, colocando em risco a democracia e os direitos humanos fundamentais. Exemplo disso é o caso das eleições norte-americanas, do Brexit na Inglaterra, e também o caso brasileiro desdobrado na CPMI da *Fake News*, o qual será posto em análise na presente pesquisa. A metodologia adotada será descritiva explicativa qualitativa crítica, através do exame bibliográfico e documental, de forma dedutiva, uma vez que partirá da perspectiva jurídica brasileira e estrangeira para aplicação no caso concreto da CPMI instaurada no Brasil, a fim de que seja reconhecida a relação existente entre a liberdade de expressão, as *fake news* e o discurso do ódio. O estudo será feito em fontes primárias, a partir da Constituição, casos concretos e documentos oficiais e em fontes secundárias, através a análise bibliográfica, jornalística e científica. Num primeiro momento faz-se o exame do direito fundamental à liberdade de expressão, sua conceituação e suas implicações, para posteriormente analisar e delimitar as *fake news* e o discurso do ódio, adentrando no caso concreto da CPMI, a partir do marco temporal da era da pós-verdade. Com o desenvolvimento da pesquisa, demonstrar-se-á que a liberdade de expressão, apesar de ser um direito fundamental positivado na Constituição Federal e imprescindível para a expressão livre e pública, vez que permite uma articulação nos meios sociais, não é absoluta, encontrando limites no próprio texto constitucional ao assegurar concomitantemente outros direitos fundamentais, tais como os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, além do regime político democrático, visando não cair num “liberalismo’ autoritário complacente com a violência”, nas palavras de Lênio Luiz Streck (2020), o qual pode desdobrar-se em *fake news* e discurso do ódio. Exemplo disso verificar-se-á através da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada pelo Congresso Nacional brasileiro, tendo como resultado parcial obtido através da pesquisa, a propagação e disseminação de notícias falsas, as quais atentam contra a democracia, o debate público e à lisura do processo eleitoral, além de incitar o ódio, lesionando direta e indiretamente a

liberdade dos cidadãos, fomentando uma possível ilegitimidade do sistema democrático brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE:

DEMOCRACIA; DISCURSO DO ÓDIO; FAKE NEWS; LIBERDADE DE EXPRESSÃO; PÓS-VERDADE.

O TRANSHUMANISMO E O BIOCONSERVADORISMO: QUAL É O PAPELO DA BIOÉTICA?

MÔNICA DE OLIVEIRA CAMARA
UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO (UNIGRANRIO)

RESUMO:

O presente artigo tem por objeto de estudo discorrer sobre as lições apresentadas por dois filósofos que se encontram em posições opostas no debate relacionado ao progresso tecnológico, Nick Bostrom e Francis Fukuyama. O primeiro defensor do pensamento transhumanista, o segundo considerado um bioconservador. Diante dessa análise, o estudo também discorre sobre o papel da bioética nos avanços da biotecnologia. Desde logo, é importante asseverar a importância do tema. O desenvolvimento de novas tecnologias na medicina possibilitou ao homem obter curas e doenças e prolongar cada vez mais a vida na Terra. Por outro lado, com o acelerado avanço biotecnológico, há uma preocupação sobre o futuro da humanidade, posto que as práticas médicas vivenciadas no Século XX, durante a Segunda Guerra Mundial, alertam que a tecnologia pode trazer benefícios ao homem, mas também pode representar um instrumento de destruição da vida humana e inumana. Os bioconservadores alertam que a existência dos seres humanos estaria ameaçada, porquanto a natureza humana sofreria alterações tão radicais ao ponto de não ser mais possível considerá-la como tal. Por outro lado, asseguram os transhumanistas que as novas tecnologias médicas contribuiriam cada vez mais para o melhoramento humano, sustentando que o homem alcançaria a sua tão sonhada imortalidade. Em um futuro próximo seria possível abolir toda forma de sofrimento humano, surgindo a partir daí uma era pós-humana. O método utilizado é o da pesquisa bibliográfica, consistente na revisão da doutrina brasileira e internacional que cuidam em analisar as questões envolvidas ao tema. O referencial teórico adotado está vinculado ao princípio de responsabilidade, descrito por Hans Jonas, segundo o qual o homem deve assumir uma postura responsável e cuidadosa diante dos avanços da tecnologia e desta forma, garantir a sobrevivência digna das presentes e futuras gerações dos seres humanos e inumanos do Planeta Terra. Por fim, é possível concluir que o cenário atual exige uma bioética pautada não só no princípio de responsabilidade, como também no princípio da precaução, direcionando sua atuação para os problemas sociais, econômicos e políticos presentes no processo de globalização.

PALAVRAS-CHAVE:

BIOTECNOLOGIA; BIOCONSERVADORISMO; TRANSHUMANISMO;
BIOÉTICA

O SER HUMANO A MARGEM DA SOCIEDADE

Eliana Galvão Dias
FACULDADES INTEGRADAS DE GUARULHOS – FIG UNIMESP

RESUMO

O objeto do trabalho é a análise sobre o homem colocado a margem social e suas dificuldades em se inserir nas relações do trabalho e no seio social uma vez que é observado que com a atual conjuntura e desenvolvimento surgiram novas necessidades tecnológicas onde uma série de indivíduos serão desconsiderados e colocados a margem social. A metodologia utilizada foi a pesquisa básica pura com registro e análise de características de um fenômeno a partir de técnicas padronizadas de coleta e análise de dados, registro, análise e interpretação de fenômenos, em busca de identificar causas. A pretensão da ciência e da tecnologia assim, após milhões e milhões de anos de evolução, esbarra em sua última e derradeira fronteira, até hoje não superada, qual seja a da necessidade de transformação do homem de um ser primitivo, regido por leis naturais em um ser moral e transcendente, para que a partir desse novo padrão advenha uma nova sociedade. Esse trabalho trata da figura humana colocada a margem social, discutindo-se os impactos e desafios da evolução; o homem e a sua origem, a evolução intelectual; discorre sobre a Idade do cobre, Idade do bronze, Idade do Ferro, bem como a Influência da idade dos metais na evolução da humanidade. Pondera sobre o homem ser social e as revoluções tecnológicas relevantes. Refletimos, ainda no trabalho sobre o platonismo, o cristianismo e o método científico. A reflexão se dá em decorrência da influência do conhecimento na evolução das relações do trabalho e o ser social. O objetivo é não deixar de tratar do homem acumulador e da sociedade digital e seu impacto nas relações de trabalho questionando o homem e o poder, automação e seus limites, bem como formação intelectual a educação e a tecnocracia dentro das Classes sociais. Parcialmente, concluímos sobre a figura do homem colocado a margem social, porém ainda precisamos nos aprofundar qual o seu fim e quais as suas responsabilidades. No trabalho utilizamos os conhecimentos dos autores Eberth Eleuterio dos Santos, George Friedman, J. Hessen, Miguel Reale, Thomas Hobbes, André Luís de Oliveira Mendonça, Goffredo Telles Junior, Zohar, Danah Zohar, entre tantos outros.

PALAVRAS CHAVES: ciência; tecnologia; homem; nova sociedade e margem social.

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: O NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO À VIDA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VINÍCIUS HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp/Franca

RESUMO:

A dignidade da pessoa humana somente foi positivada no ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição Federal de 1988. Sua postulação como fundamento da república (art. 1º, III da CF 1988) logo se vinculou à proteção dos direitos fundamentais, uma busca nos repositórios jurisprudenciais do STF evidencia a grande frequência na associação entre a dignidade e algum direito fundamental. A relação entre “direito à vida” e “dignidade”, em específico, resultou em 80 acórdãos na data da busca. O vínculo entre a dignidade humana e os direitos fundamentais vai além de mera associação: compreendeu-se em pesquisa prévia, desenvolvida entre 2018 e 2019, que o conteúdo da dignidade da pessoa humana na jurisprudência do STF alcança o núcleo fundamental dos direitos individuais e sociais. Não foi objeto daquela pesquisa a verificação do conteúdo em específico da dignidade em cada um desses direitos. Por essa razão desenvolveu-se um novo projeto que objetiva verificar o conteúdo da dignidade da pessoa humana no direito à vida, à ser apresentado neste resumo. A escolha desse direito se deu por ser ele apriorístico, como entende Barroso, e mesmo preenchido quase completamente pela dignidade, como disserta Sarlet. Dessa forma, não é só mais lógico que o primeiro direito fundamental a ser estudado seja o direito à vida, como também é uma fonte abundante para verificar a influência da dignidade da pessoa humana sobre um direito fundamental. A leitura da doutrina permite verificar que o direito à vida se divide em duas dimensões, uma individual-negativo, sendo a garantia de continuar existindo, e outra positiva-prestativa, isto é a garantia da subsistência, através das prestações de ordem social que o Estado se obriga perante o cidadão. Sem prejuízo da outra dimensão, esta pesquisa terá como objeto o conteúdo da dignidade da pessoa humana no núcleo fundamental do direito à vida em seu fundamento individual. Sua metodologia se inicia com a revisão bibliográfica da doutrina a respeito do direito à vida e da dignidade da pessoa humana, e se aperfeiçoa em uma análise empírica qualitativa. A partir de recortes da jurisprudência desenvolveu-se uma amostra que representa o conteúdo do direito à vida no Supremo Tribunal Federal. Dos acórdãos selecionados serão extraídos verbetes que contenham o conteúdo do direito à vida em cada acórdão. A comparação desses verbetes permitirá extrair alterações na jurisprudência que serão analisadas à luz da dignidade da pessoa humana para verificar a influência deste fundamento sobre a evolução interpretativa do direito à vida no STF. Tem-se a hipótese que a alteração na interpretação do direito à vida representa o conteúdo da dignidade da pessoa humana nesse direito fundamental, sendo seus resultados esperados a verificação dessa hipótese. Ainda, o objetivo desta pesquisa é verificar o conteúdo da dignidade da pessoa humana no núcleo fundamental do direito à vida em seu fundamento individual. E, portanto, esta pesquisa se justifica por buscar aperfeiçoar a compreensão e tratamento de princípios importantes para o ordenamento jurídico brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE:

dignidade da pessoa humana; direito à vida; STF; Brasil; direitos fundamentais.